

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS
PREGÃO Nº 90004/2026**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (22/04/2026), às 14h30min, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Prefeitura de Santa Luzia/MG, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, realizou-se a sessão pública destinada à avaliação das amostras apresentadas no âmbito do Pregão nº 90004/2026, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e julgamento objetivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão foi conduzida pelos avaliadores:

- Thiago Mendes Oliveira, matrícula nº 34574;
- Luiz Henrique Mendes Hermógenes, matrícula nº 37836;
- Shirley Gonçalves de Aquino, matrícula nº 38776.

Estiveram presentes os representantes das empresas:

- Ciriaco Pereira Freire Júnior, CPF nº 125.505.808-00, representando a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.;
- Marcos Júnior de Almeida Chaves, CPF nº 112.316.566-11, representando a empresa DOM Comunicação Ltda.

ANÁLISE DETALHADA DAS AMOSTRAS

LOTE 1 – KIT MATERIAIS ESCOLARES CRECHE (BRINK MOBIL)

Item 7 – Squeeze 300 ml

Os avaliadores informaram a inconsistência referente à ausência de laudo que comprove que o produto é livre de Bisfenol A (BPA).

O representante da empresa Brink Mobil afirmou que todo squeeze já é livre de BPA, acrescentando que não há, no Termo de Referência, exigência de apresentação de laudo que comprove tal característica.

Item 11 – Lápis de cor jumbo

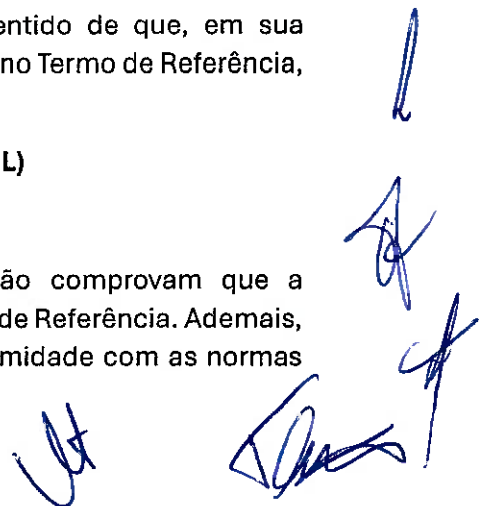
O representante da empresa DOM Comunicação solicitou a verificação do item, afirmando que, em sua avaliação, a composição do produto não atende às especificações constantes no Termo de Referência.

O representante da empresa Brink Mobil manifestou-se no sentido de que, em sua avaliação, o item atende plenamente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, principalmente em sua composição.

LOTE 2 – KIT MATERIAIS ESCOLARES PRÉ-ESCOLA (BRINK MOBIL)

Item 3 – Borracha

Os avaliadores consignaram que os laudos apresentados não comprovam que a composição do produto é livre de PVC, conforme exigido no Termo de Referência. Ademais, registraram que a documentação apresentada demonstra conformidade com as normas



ABNT NBR 15236:2016 e ABNT NBR 16040:2018, enquanto o Termo de Referência exige atendimento às versões ABNT NBR 15236:2021 e ABNT NBR 16040:2020. Dessa forma, ainda que os laudos demonstrem atendimento a versões anteriores, não é possível atestar o cumprimento integral das exigências do Termo de Referência.

O representante da empresa Brink Mobil afirmou que, em sua avaliação, o item atende plenamente ao Termo de Referência, conforme laudo apresentado, relatando que a expressão “livre de PVC” é comumente utilizada por um outro fabricante, chamado ECOPLACA. Acrescentou que, em sua análise, o laudo apresentado demonstra conformidade suficiente. Informou, ainda, que a primeira folha do laudo menciona a norma ABNT NBR 15236:2021, constando, logo abaixo, diversos relatórios de ensaios químicos e físicos utilizados, e que, caso a divergência seja quanto à data da norma, a empresa poderá apresentar atualização.

Item 9 – Squeeze 300 ml

Os avaliadores apontaram a ausência de laudo que comprove que o produto é livre de BPA. O representante da Brink Mobil reiterou que todo squeeze já é livre de BPA e que não há exigência de laudo no Termo de Referência.

Item 10 – Lápis de cor jumbo

O representante da empresa DOM Comunicação solicitou a verificação do item, afirmando que, em sua avaliação, a composição do produto não atende às especificações constantes no Termo de Referência.

O representante da empresa Brink Mobil manifestou-se no sentido de que, em sua avaliação, o item atende plenamente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, principalmente em sua composição.

LOTE 3 – KIT MATERIAIS ESCOLARES ANOS INICIAIS (BRINK MOBIL)

Item 3 – Borracha

Os avaliadores reiteraram que os laudos apresentados não comprovam que o produto é livre de PVC, bem como registraram divergência entre as normas apresentadas e aquelas exigidas no Termo de Referência.

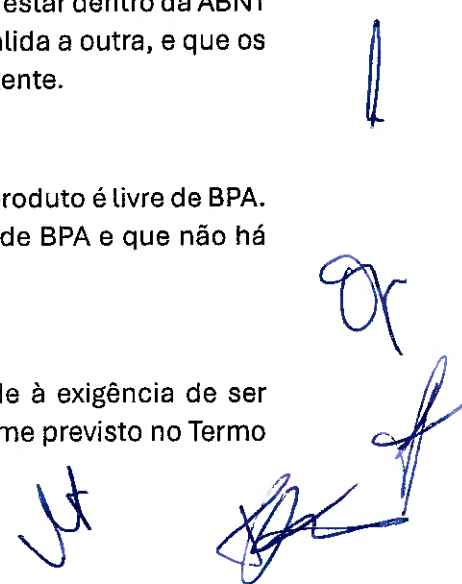
O representante da Brink Mobil afirmou que o item atende plenamente ao Termo de Referência, sustentando que o termo “livre de PVC” é comumente utilizado por um outro fabricante, chamado ECOPLACA. Acrescentou que as normas devem estar dentro da ABNT NBR 15236 e ABNT NBR 16040, entendendo que uma norma não invalida a outra, e que os ensaios apresentados estão de acordo com a RDC de 2012, ainda vigente.

Item 7 – Squeeze 300 ml

Os avaliadores apontaram a ausência de laudo que comprove que o produto é livre de BPA. O representante da Brink Mobil reiterou que todo squeeze já é livre de BPA e que não há exigência de laudo no Termo de Referência.

Item 12 – Régua 30 cm

Os avaliadores consignaram que o produto apresentado não atende à exigência de ser confeccionado em material na cor cristal ou azul translúcido, conforme previsto no Termo



de Referência. Registraram que, embora o produto possua guia de leitura, tal característica não supre a exigência relativa à coloração.

O representante da empresa Brink Mobil, relata que na sua avaliação, a régua é sim translúcida, que não é pedido no edital o grau de translucidez, bem como não é solicitado que possa ler alguma palavra e sim o espaço no meio.

Item 7 – Lápis de cor 12 cores

O representante da empresa DOM Comunicação solicitou a verificação do item, afirmando que, em sua avaliação, a composição do produto não atende às especificações constantes no Termo de Referência.

O representante da empresa Brink Mobil manifestou-se no sentido de que, em sua avaliação, o item atende plenamente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, principalmente em sua composição.

LOTE 4 – KIT MATERIAIS ESCOLARES ANOS FINAIS (DOM COMUNICAÇÃO)

Item 03 – Borracha (Marca Ecoplast)

Os avaliadores registraram que os laudos apresentados não evidenciam a composição do material da borracha, não sendo possível comprovar que o produto é livre de PVC, conforme exigido no Termo de Referência.

O representante da DOM Comunicação afirmou que o Termo de Referência não exige laudo específico, mas apenas a informação de que o produto é livre de PVC, o que, segundo ele, consta na embalagem.

Item 04 – Caderno de desenho (Marca Credeal)

Os avaliadores consignaram as seguintes inconsistências: ausência de identificação da marca no produto apresentado; ausência de informações quanto à quantidade de páginas e gramatura; encadernação em espiral, em desacordo com a exigência de costura reforçada; ausência de certificação FSC.

O representante da DOM Comunicação informou que a certificação consta na ficha técnica, e que, por se tratar de produto personalizado, não há identificação da marca. O representante da Brink Mobil afirmou que a personalização não impede a apresentação do selo FSC nem da identificação do fabricante.

Item 05 – Caderno universitário 200 folhas (Marca Credeal)

Os avaliadores registraram ausência de identificação da marca e ausência de certificação FSC.

O representante da DOM Comunicação reiterou que a certificação consta na ficha técnica e que a ausência de marca decorre da personalização do produto.

O representante da Brink Mobil reiterou que a personalização não impede a identificação do fabricante, bem como o selo FSC.

Item 11 – Cola escolar 110g (Marca Maxi Cola)

Os avaliadores consignaram a ausência de laudo técnico que comprove o teor de sólidos mínimo de 28%, conforme exigido no Termo de Referência.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a vertical line, a large 'U', and several scribbled signatures.

O representante da DOM Comunicação afirmou que não foi solicitado laudo, mas apenas a comprovação do teor de sólidos, a qual, segundo ele, consta na ficha técnica anexada ao sistema.

Item 15 – Squeeze 500 ml (Marca BB)

Os avaliadores registraram a ausência de laudo técnico que comprove a inexistência de BPA.

O representante da DOM Comunicação afirmou que todo squeeze é livre de BPA e que tal informação consta na ficha técnica do produto, bem como não foi solicitado laudo no Termo de Referência.

LOTE 5 – KIT MATERIAIS ESCOLARES PROFESSORES (DOM COMUNICAÇÃO)

Item 04 – Borracha (Marca Ecoplast)

Os avaliadores consignaram que os laudos apresentados não evidenciam a composição do material, não sendo possível comprovar que o produto é livre de PVC. O representante da DOM Comunicação afirmou que o Termo de Referência não exige laudo, mas apenas a informação de que o produto é livre de PVC, a qual consta na embalagem, e na ficha técnica.

Item 09 – Cola escolar 110g (Marca Maxi Cola)

Os avaliadores registraram a ausência de laudo técnico que comprove o teor mínimo de sólidos (28%).

O representante da DOM Comunicação afirmou que a comprovação consta na ficha técnica anexada ao sistema.

Registra-se que todas as manifestações dos representantes foram integralmente consignadas, bem como todas as considerações técnicas dos avaliadores, assegurando-se a transparência, a publicidade e o contraditório no presente procedimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue para assinatura.

Diego Mendes Oliveira CIRÍACO FERREIRA FREIRE JR.
MARCOS SÚNIO DE A. CHAVES Luiz Henrique Mendes Damasceno
Philippe Fagundes de Azevedo